

PORTARIA Nº 2.557/SRA, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador/BA.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador/BA;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Salvador anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,3663% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.637, de 24 de agosto 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031161/2019-06,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.637, de 24 de agosto 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

| Tarifa de embarque | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--------------------|-----------------|---------------------|
| | 32,13 | 56,90 |

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

| Tarifa de Conexão (por passageiro) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
| | 9,83 | 9,83 |

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

| Tarifa de Pouso (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|
| | 10,0615 | 26,8232 |

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

| Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada) | Doméstico (R\$) | | Internacional (R\$) | |
|--|-----------------|----------------|---------------------|----------------|
| | TUF | TUV (tonelada) | TUF | TUV (tonelada) |
| | 164,70 | 37,38 | 237,04 | 119,53 |

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

| Tarifa de Permanência (por tonelada-hora) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|---|-----------------|---------------------|
| Pátio de Manobras (TPM) | 1,9844 | 5,3453 |
| Pátio de Estadia (TPE) | 0,4252 | 1,0934 |

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

| Tarifa de Permanência (por tonelada-hora) | Doméstico (R\$) | | Internacional (R\$) | |
|--|-----------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| | TPMF (hora) | TPMV (tonelada-hora) | TPMF (hora) | TPMV (tonelada-hora) |
| Pátio de Manobra (TPM) | 27,2366 | 1,2113 | 39,3006 | 3,6539 |
| Pátio de Estadia (TPE) | TPEF (hora) | TPEV (tonelada-hora) | TPEF (hora) | TPEV (tonelada-hora) |
| | 1,7980 | 0,2667 | 2,5876 | 0,9155 |

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,75% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,50% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 2,25% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 4,50% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria. | + 2,25% |
| Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7. | |

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
|--|
| R\$ 0,0624 por quilograma |
| Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). |

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

| Período de Armazenagem | Sobre o peso bruto |
|------------------------|--------------------|
|------------------------|--------------------|

| | |
|---|--------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$ 0,1665 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | + R\$ 0,1665 |
| Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). | |

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

| Valor sobre o peso bruto verificado |
|---|
| R\$ 1,0411 |
| Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo. |

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

| Períodos de Armazenagem | Faixa (R\$) | Percentual sobre o Valor CIF |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA | de 5.000,00 a 19.999,99/kg | 0,60% |
| | de 20.000,00 a 79.999,99/kg | 0,30% |
| | acima de 80.000,00/kg | 0,15% |
| Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. | | |

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

| Período de Armazenagem | Valor sobre o peso bruto |
|---|--------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$ 0,0833 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | R\$ 0,0833 |
| Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto. | |

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

| Período de Armazenagem | Percentual sobre o valor FOB |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1º Até 45 dias | 1,50% |
| 2º De mais de 45 dias a 90 dias | 3,00% |

| | |
|----------------------------------|-------|
| 3º De mais de 90 dias a 120 dias | 4,50% |
| 4º De mais de 120 dias | 7,50% |

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 2.557/SRA, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Salvador baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 – Tarifas, reajustados no ano t ;

P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 – Tarifas, reajustados no ano $t-1$;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;

Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2019 é:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, não se aplicando ao presente reajuste, portanto.

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2019 pode ser reescrita como:

$$P_{2019} = P_{2018} \times (IPCA_{2019}/IPCA_{2018}) \times (1-X_{2019})$$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$$P_{2019} = P_{2018} \times (IPCA_{2019}/IPCA_{2018})$$

Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2019}$ relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 correspondente a 5.214,27 e o $IPCA_{2018}$ - relativo ao nível de preços de junho de 2018 e publicado pelo IBGE em julho de 2018 - correspondente a 5.044,46, resultando em $IPCA_{2019}/IPCA_{2018} = 3,3663\%$.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2019, conforme definido pela cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X_{2019} = 0,0000\%$.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de **3,3663%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.637, de 24 de agosto 2018, e em um reajuste também de **3,3663%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 do mesmo normativo.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2018 a junho de 2019.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

| Ano | Mês | Número índice (Dez 93 = 100) |
|--|------------|---------------------------------|
| 2018 | JUN | 5.044,46 |
| | JUL | 5.061,11 |
| | AGO | 5.056,56 |
| | SET | 5.080,83 |
| | OUT | 5.103,69 |
| | NOV | 5.092,97 |
| | DEZ | 5.100,61 |
| 2019 | JAN | 5.116,93 |
| | FEV | 5.138,93 |
| | MAR | 5.177,47 |
| | ABR | 5.206,98 |
| | MAI | 5.213,75 |
| | JUN | 5.214,27 |
| IPCA_{jun-2019}/IPCA_{jun-2018-1} | | 3,3663% |

SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

| Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário | | |
|--|-----------------|-----------------|
| Tarifas | Decimais | Reajuste |
| Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I | 2 | 3,3663% |
| Tabela 1-A - Tarifa de Conexão | 2 | 3,3663% |
| Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I | 4 | 3,3663% |
| Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II | 2 | 3,3663% |
| Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I | 4 | 3,3663% |
| Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II | 4 | 3,3663% |
| Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada | 4 | 0,0000% |
| Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada | 4 | 3,3663% |

| | | |
|--|---|---------|
| Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais | 4 | 3,3663% |
| Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito | 4 | 3,3663% |
| Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico | 4 | 0,0000% |
| Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação | 4 | 3,3663% |
| Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento | 4 | 0,0000% |